

DIMENSÃO CANÔNICA DA FAMÍLIA

Pe. Henrique Ernesto Cerut
Professor de Hist. da Igreja e de Patrologia
ex-Professor de Direito Canônico (1976-1989)

1. Antes de atingir a Família, propriamente dita, no contexto do Direito Canônico, faz-se necessário situar os Leigos, que, na Igreja Latina – com a única exceção dos Diáconos Permanentes – formam a família, estabelecendo seu conceito e definindo seus direitos e deveres, diante da Igreja.

2. LEIGOS: são os fiéis cristãos que, incorporados a Cristo pelo Batismo, são constituídos Povo de Deus e, por isso, tornam-se participantes, no modo que lhes é próprio, da missão sacerdotal, profética e real, do próprio Cristo. São chamados, também, a exercer, conforme a sua condição jurídica, a missão que Deus confiou à Igreja, neste mundo (Cân. 204, parágr.1).

Os leigos se distinguem dos *clérigos* pelo fato de não haverem recebido as *ordens sacras*, e se distinguem também daqueles que, mediante os votos religiosos ou outros vínculos sagrados, professam os *conselhos evangélicos* de *castidade, pobreza e obediência* (Cân. 207).

Entre todos os fiéis batizados vigora uma verdadeira igualdade, quanto à dignidade e à ação

Os leigos, como batizados que são, estarão, neste mundo, plenamente em comunhão com a Igreja Católica, enquanto unidos a Cristo na estrutura visível, pelos vínculos da mesma *profissão de fé, dos sacramentos, e do regime eclesial* (Cân. 205).

Entre todos os fiéis batizados – *clérigos, consagrados e leigos* – vigora uma verdadeira igualdade, quanto à dignidade e à ação, pela qual todos cooperam na edificação do Corpo de Cristo, segundo a condição e a missão que lhes é própria (Cân. 208).

3. DIREITOS E DEVERES: Existe um dever geral para todos os fiéis cristãos que, de acordo com a própria condição, devem empenhar suas forças, a fim de levar uma vida santa e promover o crescimento da Igreja e sua constante santificação. Todos têm, ainda, o *direito-dever* de trabalhar, a fim de que o anúncio divino da salvação atinja sempre mais a todos os homens e mulheres, de todos os tempos e de todo o mundo (Cân. 210 e 211).

3.1 DIREITOS-DEVERES dos FIÉIS CRISTÃOS [*clérigos, religiosos ou leigos*], segundo os Cân. 212 a 219:

- a) manifestação, aos pastores, de suas necessidades, sobretudo espirituais, e de seus anseios;
- b) recepção dos bens espirituais, principalmente a Palavra de Deus e os Sacramentos;
- c) educação cristã, para o conhecimento e a vivência do Mistério da Salvação;
- d) espiritualidade própria, contanto que seja de acordo com a doutrina da Igreja;
- e) fundação e livre direção de associações de apostolado e de reunião, para a busca comum de suas finalidades, ressalvando que nenhuma iniciativa pode tomar o nome de “*católica*”, sem o consentimento da autoridade eclesial competente;
- f) manifestação, às vezes também como dever, de suas opiniões sobre o que atinge o bem da Igreja, conforme a ciência

e a competência de cada um; e, também, a comunicação dessas opiniões aos outros, ressalvadas a integridade da fé, a reverência aos pastores e a dignidade das outras pessoas;

g) liberdade de pesquisa nas ciências sagradas nas quais são peritos, com o devido obséquio para com o Magistério da Igreja;

Cumprimento dos seus deveres para com a Igreja universal e a Igreja particular à qual pertencem

h) imunidade total de qualquer coação na escolha do estado de vida – *matrimonial, presbiteral, diaconal ou religioso*.

3.2 DEVERES-DIREITOS dos FIÉIS CRISTÃOS [*clérigos, religiosos ou leigos*], segundo os Cân. 209, 212, 220 e 222:

- a) conservação, também no modo particular de agir, da comunhão com a Igreja;
- b) cumprimento dos seus deveres para com a Igreja universal e a Igreja particular à qual pertencem, conforme o direito;
- c) aceitação, responsável e obediente, do que os pastores da Igreja declaram como mestres da fé ou como guias do povo cristão;
- d) socorro às necessidades materiais da Igreja (*culto divino, obras assistenciais e honesto sustento dos ministros sagrados*);
- e) boa fama e defesa da própria intimidade;
- f) promoção da justiça social e socorro dos pobres.

3.3 REGULAMENTAÇÃO: compete à autoridade eclesial regulamentar o exercício desses direitos e deveres em vista do *bem comum*. Da mesma forma, os fiéis cristãos devem levar em conta o bem comum da Igreja, o direito dos *outros* e os seus deveres para com os *outros*, no exercício dos seus direitos e deveres (Cân. 223).

3.4 DIREITOS-DEVERES dos FIÉIS LEIGOS (tratam-se, todos, de *direitos* que, simultaneamente, são também *deveres*):

- a) trabalho, individual ou associado, para que o anúncio divino da salvação seja levado a todos os homens, principalmente quando esses se encontram em situação de não ouvir o Evangelho, nem conhecer a Cristo, a não ser por meio dos leigos (Cân. 225, parágr. 1);
- b) aquisição do necessário conhecimento da doutrina cristã, conforme suas condições e capacidades, também em nível universitário, para poder vivê-la, anunciá-la e, se necessário, defendê-la (Cân. 229);
- c) conveniente liberdade, na ordem das realidades temporais, a fim de poder animá-las e aperfeiçoá-las com o espírito evangélico, para dar testemunho de Cristo no exercício das atividades seculares. Esta obrigação é chamada de “*dever especial*” (Cân. 225, parágr. 2 e Cân. 227);
- d) educação cristã dos filhos, por parte dos pais, segundo a doutrina da Igreja, como sua gravíssima e principal obrigação (Cân. 226).

4. FAMÍLIA: é formada pelos fiéis cristãos – leigos ou clérigos, estes, no caso dos Diáconos permanentes – que vivem no estado conjugal, juntamente com a prole acaso existente. Os que vivem neste estado, segundo a própria vocação, têm o dever especial de trabalhar pelo matrimônio e pela própria família, na construção do Povo de Deus (Cân. 226).

Os que vivem neste estado, têm o dever especial de trabalhar pelo matrimônio e pela própria família

A família tem o especial dever de incentivar as vocações, para que se possa prover suficientemente às necessidades da Igreja (Cân. 233, parágr. 1). Ela tem, por outro lado, além daquilo que ficou dito antes, a respeito dos leigos, o direito de ser visitada pelo Pároco próprio, recebendo dele participação nas preocupações, angústias, dores, enfermidades; conforto no Senhor; prudente correção das falhas; também ajuda no cumprimento dos deveres, e incentivo para o crescimento da família na vida cristã (Cân. 529, parágr. 1).

Por parte dos demais pregadores da Palavra de Deus, a família tem o direito de receber a doutrina que o Magistério da Igreja propõe sobre a dignidade e liberdade da pessoa humana, sobre a unidade e estabilidade da família e suas funções, obrigações civis e organização das coisas temporais, segundo a vontade de Deus (Cân. 768, parágr. 2).

4.1 FILHOS: a procriação e educação da prole, bem como o bem dos cônjuges, são, pela sua índole natural, os fins da aliança matrimonial, pela qual homem e mulher constituem entre si uma comunhão da vida toda, comunhão que foi elevada, entre os batizados, à dignidade de sacramento (Cân. 1055). São, outrossim, propriedades essenciais dessa aliança: a unidade e a indissolubilidade (Cân. 1056). Na medida de suas forças, os pais têm o gravíssimo dever e o direito primário de cuidar da educação tanto física, social e cultural, como moral e religiosa, da prole (Cân. 1136).

4.1.1 EDUCAÇÃO CATÓLICA: além do direito-dever de educar sua prole, os pais têm o direito-dever de escolher os meios e as instituições, com que possam prover, de modo mais adequado, à educação católica dos filhos. Têm, também, o direito de usufruir da ajuda que, para essa educação, deve ser prestada pela sociedade civil (Cân. 793).

Tal educação deve promover a formação integral da pessoa humana: desenvolvimento harmônico dos dotes físicos, morais e intelectuais, aquisição do senso de responsabilidade mais

perfeito e correto uso da liberdade, formação para a participação ativa na vida social (Cân. 795).

4.1.2 ESCOLAS: são, realmente, a principal ajuda aos pais no cumprimento de seu dever de educar. Os pais devem cooperar com os professores a quem confiam a educação de seus filhos; os professores, por sua vez, devem colaborar com os pais, ouvi-los com atenção, e criar e valorizar as associações ou reuniões de pais e mestres (Cân. 796). Os pais devem ter verdadeira liberdade na escolha das escolas; todos os fiéis devem lutar pela garantia dessa liberdade, e devem contribuir para seu sustento (Cân. 797).

Não havendo escolas em que se propicie uma educação católica, os pais têm obrigação de providenciar para que essa educação se faça fora das escolas (Cân. 798). Além do esforço de todos os fiéis, no sentido de fazer com que todas as escolas sejam imbuídas de espírito cristão, devem todos incentivar a criação e manutenção de escolas católicas: dirigidas ou reconhecidas pela autoridade eclesiástica, e com instrução e educação fundamentadas nos princípios da doutrina católica, e ministradas por professores dotados de retidão doutrinária e probidade de vida (Cân. 799 e 803).

Devem todos incentivar a criação e manutenção de escolas católicas

4.1.3 CATEQUESE e SACRAMENTOS: os pais têm a obrigação de cuidar para que as crianças sejam batizadas dentro das primeiras semanas de vida (Cân. 867, parágr. 1). Evidentemente, serão os pais, juntamente com os padrinhos, os primeiros catequistas, educadores na fé, de seus filhos.

Quanto à Santíssima Eucaristia, de modo particular, lembra-se que é dever primário dos pais, juntamente com o pároco, cuidar para que as crianças, que atingiram o uso da razão, se preparem convenientemente e sejam nutridas, quanto antes, com esse divino alimento, após a Confissão sacramental (Cân. 914). O mesmo se deverá fazer, no devido tempo, com relação ao sacramento da Confirmação.

5. O sacramento do MATRIMÔNIO, pelas suas dimensões e pela sua importância, estando na raiz da instituição familiar, haverá de ser, evidentemente, estudado à parte, em outro e futuro trabalho.

Endereço do autor:

Cúria Metropolitana

Rua Esteves Júnior, 447

88015-530 FLORIANÓPOLIS, SC

CONTRIBUIÇÃO PARA A REVISTA

Renovamos o apelo para que todos os nossos leitores(as) “não se esqueçam” de enviar-nos sua contribuição. Nestes tempos inflacionários, se um jornal está custando, em meados de dezembro, CR\$ 130,00, não será muito pedir para este número da Revista, a partir de janeiro, digamos... CR\$ 500,00, se possível. Isto, não só para a impressão, mas também para as crescentes despesas postais. Para o Número anterior recebemos substancial contribuição do Pe. ANTONIO GUGLIELMI, RJ, que colaborou com CR\$ 20.000,00 (em inícios de agosto, correspondeu a 1/3 do custo da impressão) e de um Anônimo, que colaborou com CR\$ 9.000,00... Oxalá outros, generosos, o imitem! O cheque, nominal, seja endereçado a

ENCONTROS TEOLÓGICOS
ITESC – Caixa Postal 5041
88040-970 FLORIANÓPOLIS, SC